



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 087/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **2988/2018**, requerido pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 087/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 13.927.819/0001-40 para atividade de Serviço de Pavimentação, localizado na (o) nas Ruas Maura Bezerra, João Custódio, Antônio Paranhos, Maria dos Reis Silva e Roberto G Silva, Centro, Lauro de Freitas/BA. Convênio nº. 1037.858-87/2017 – Ministérios das Cidades., Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº , coordenadas , mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** A empresa contratada deverá apresentar o Estudo de Médio Impacto – EMI, conforme previsão legal (Decreto Estadual 14.024/2012, Art. 92, Inciso II e Resolução CEPRAM nº. 4.579/2018); **II.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **III.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC* (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os

1/3

22/02/18

Ats



equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final;

V. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VI.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VII.** A empresa CONTRATADA deverá ser apresentar mensalmente ao este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO VIII.** Quanto ao abastecimento de água da obra: **2.1.** Caso o obra seja abastecida por caminhão-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **2.2.** Caso o abastecimento de água da obra contemple poço artesiano, apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; **2.3.** Caso o abastecimento de água da obra seja realizado pela EMBASA, apresentar cópia da conta de EMBASA constando o endereço do empreendimento ou protocolo de pedido de ligação temporária; **2.4.** Caso a obra contemple banheiros químicos, apresentar contrato de locação dos mesmos; **2.5** Apresentar registro fotográfico da medida utilizada como fonte de abastecimento de água para consumo humano e seu armazenamento para o uso dos colaboradores de campo; **IX.** Salientamos também que houve nesta secretaria uma reunião com representantes da SEINFRA, no dia 04/07/2018, onde foi informado aos técnicos da SEMARH que as informações referentes ao esgotamento sanitário e abastecimento de água da obra, deverão ser prestadas pela contratada; **X.** Quanto a obra finalizada: Apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para intervenção em corpos hídricos (se for o caso); **XI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários que irá realizar os serviços visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XIII.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIV.** A empresa Contratada pelo serviço de Pavimentação deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação

22/04/18



Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso; **XV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

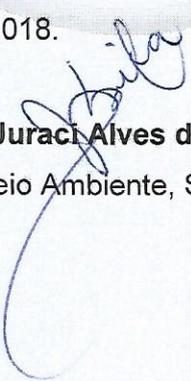
Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 21 de agosto de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

22/08/18




LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 087/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Processo nº: 2988/2018

Endereço: Ruas Maura Bezerra, João Custódio, Antônio Paranhos, Maria dos Reis Silva e Roberto G Silva,
Centro, Lauro de Freitas/BA.

CPF / CNPJ: 13.927.819/0001-40

Atividade: Serviço de Pavimentação. Convênio nº. 1037.858-87/2017 – Ministérios das Cidades.

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** A empresa contratada deverá apresentar o Estudo de Médio Impacto – EMI, conforme previsão legal (Decreto Estadual 14.024/2012, Art. 92, Inciso II e Resolução CEPRAM nº. 4.579/2018); **II.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **III.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **V.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **VI.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VII.** A empresa CONTRATADA deverá ser apresentada mensalmente ao este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFILA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO VIII.** Quanto ao abastecimento de água da obra: **2.1.** Caso a obra seja abastecida por caminhão-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **2.2.** Caso o abastecimento de água da obra contemple poço artesiano, apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; **2.3.** Caso o abastecimento de água da obra seja realizado pela EMBASA, apresentar cópia da conta de locação dos mesmos; **2.5.** Apresentar registro fotográfico da medida utilizada como fonte de abastecimento de água para banheiros quínicos, apresentar contrato de locação dos mesmos; **2.5.** Apresentar registro fotográfico da medida utilizada como fonte de abastecimento de água para consumo humano e seu armazenamento para o uso dos colaboradores de campo; **IX.** Salientamos também que houve nesta secretaria uma reunião com representantes da SEINFRA, no dia 04/07/2018, onde foi informado aos técnicos da SEMARH que as informações referentes ao esgotamento sanitário e abastecimento de água da obra, deverão ser prestadas pela contratada; **X.** Quanto a obra finalizada: Apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA para intervenção em corpos hídricos (se for o caso); **XI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários que irá realizar os serviços visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XIII.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar trimestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIV.** A empresa Contratada pelo serviço de Pavimentação deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso; **XV.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos